PROCESSO TC : 007719/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : Inclusão em Pensão Previdenciária
INTERESSADAS : Emilly Steffany Dias Santos
Grace Kelly Dias Santos
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº 805/23
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 50.232 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Reconhecer a ocorrência do registro tácito do ato de inclusão em pensão previdenciária de Emilly Steffany Dias Santos e Grace Kelly Dias Santos, filhas menores de 18 anos não emancipadas, beneficiárias do ex-segurado Edson Santos Filho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 27/3/2024, por unanimidade dos votos, reconhecer a ocorrência do registro tácito do ato de inclusão em pensão previdenciária de Emilly Steffany Dias Santos, CPF nº 074.510.905-58, e Grace Kelly Dias Santos, CPF nº 074.510.955-17, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 10 de abril de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inclusão em pensão previdenciária de Emilly Steffany Dias Santos, CPF nº 074.510.905-58, e Grace Kelly Dias Santos, CPF nº 074.510.955-17, filhas menores de 18 anos não emancipadas, beneficiárias do ex-segurado Edson Santos Filho, CPF nº 149.266.285-20, Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, então servidor ativo, falecido em 17.4.2013 (fl. 12).

Em consulta ao sistema e-TCE, constatei que o ato inicial de pensão previdenciária tendo como beneficiários Solange dos Santos, CPF nº 357.036.605-72, e Eric Santos, CPF nº 074.407.675-78, respectivamente, cônjuge e filho menor de 18 anos não emancipado, do ex-segurado Edson Santos Filho, foi julgado legal para fins de registro por esta Corte de Contas em 6.7.2021, conforme Decisão TC 34.439 – Primeira Câmara, prolatada no processo TC 006909/2017.

A Procuradoria do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 16/17), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I e 54, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

O benefício foi concedido pelo Instituto de Previdência, por meio de Portaria (fl. 20), com vigência a partir de 17.4.2013, data do óbito.

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 83/84), assentou que as beneficiárias fazem jus à pensão por morte, no valor de R$ 1.265,62 para cada, correspondente a 16,67% do valor total da pensão, R$ 7.593,70, conforme planilha de cálculo (fl. 18). Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato em tela.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 88), opinou pelo registro tácito do ato em apreço, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:34:02

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:22:58

VOTO

Inicialmente, cabe registrar que o Tema de repercussão geral nº 445 do STF enuncia a seguinte tese: "*Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas*".

O presente processo deu entrada nesta Corte de Contas em 20.12.2016. O ato *sub examine* consiste em ato de inclusão em pensão previdenciária, submetido a este Tribunal para registro, nos termos do art. 71, III, da CF. Com esses fundamentos, deve-se reconhecer que o registro tácito ocorreu automaticamente em 20.12.2021 (Emb. Decl. no RE 636.553/RS).

Assim, acolho o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato ora analisado, ocorrido em 20.12.2021, e voto pelo reconhecimento da ocorrência do registro tácito do ato de inclusão das beneficiárias em pensão previdenciária ora analisado.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **27/3/2024**, por unanimidade de votos, reconhecer a ocorrência do **REGISTRO TÁCITO** do ato de inclusão em pensão previdenciária de Emilly Steffany Dias Santos, CPF nº 074.510.905-58, e Grace Kelly Dias Santos, CPF nº 074.510.955-17, filhas menores de 18 anos não emancipadas, beneficiárias do ex-segurado Edson Santos Filho, CPF nº 149.266.285-20, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIAS	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Emilly Steffany Dias Santos	**Filha menor de 18 anos não emancipada**	**16,67% do valor total da pensão (R$ 7.593,70)**	**R$ 1.265,62**	**17.4.2013**
Grace Kelly Dias	**Filha menor de 18**	**16,67% do valor total**	**R$ 1.265,62**	**17.4.2013**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 09/04/2024 10:34:02

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:22:58

Santos	**anos não emancipada**	**da pensão (R$ 7.593,70)**		